PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

O **Município de Lindóia do Sul** - SC, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Marciano Canton**, e a empresa **VINICIUS EIFFLER LTDA** inscrita no CNPJ nº 66.407.652/0001-53 localizada na Rua Hugo Haverroth, 1, 790, Gabiroba, no município de Ituporanga/SC nesta Ata representada pelo seu Representante Legal Sr. **Vinicius Eiffler** portador do CPF n° 079.xxx.xxx-25 nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de máquinas pesadas, compreendendo o fornecimento de escavadeira hidráulica, trator de esteiras, caminhão equipado com tanque distribuidor de adubo líquido e guindaste telescópico com capacidade mínima de 90 (noventa) toneladas, todos acompanhados de operador habilitado e transporte dos equipamentos, visando atender às demandas das Secretarias do Município de Lindóia do Sul/SC, conforme especificações constantes do ANEXO "I" do Edital, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de máquinas pesadas, compreendendo o fornecimento de escavadeira hidráulica e trator de esteiras, todos acompanhados de operador habilitado e transporte dos equipamentos, visando atender às demandas das Secretarias do Município de Lindóia do Sul/SC, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade na execução dos serviços públicos., de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades estimadas para a presente Ata são as descritas na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Vl. Unit	Vl. Total
01	**300**	**horas**	**Hyundai**	Contratação de serviços de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com ano de fabricação não inferior à 2020 (dois mil e vinte), potência mínima de motor de 156 (cento e cinquenta e seis) cvs, com peso operacional mínimo de 20 (vinte e duas toneladas, compreendendo escavadeira, operador e sistema de transporte da máquina para os deslocamentos necessários	**R$ 286,66**	**R$ 85.998,00**
03	**300**	**horas**	**Komatsu/ D51**	Contratação de serviços de trator de esteiras, com potência mínima de motor de 130 (cento e trinta) cvs, com ano de fabricação não inferior a 2020 (dois mil e vinte), com	**R$ 303,33**	**R$ 90.999,00**

				peso operacional mínimo de 14 (quatorze) toneladas, com garfo traseiro, escarificador (lâmina Desenraizadora) dotado de no mínimo 03 dentes e lâmina dianteira para destoca e terraplanagem, compreendendo, trator e operador e sistema de transporte da máquina para os deslocamentos necessários.		
TOTAL DA PROPOSTA						**R$ 176.999,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.1.2. O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.1. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme necessidade da Administração, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 122 do Decreto Municipal nº 4.072/2024 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria demandante, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF), indicando os locais, os serviços a serem realizados e os quantitativos necessários. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de operação, garantindo a adequada execução das atividades solicitadas.

3.2. Serão de responsabilidade da empresa contratada todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, operadores, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

3.3. Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços executados e pela substituição dos equipamentos ou operadores sempre que houver qualquer situação que comprometa a adequada realização das atividades.

3.4. A disponibilização dos equipamentos e o início da execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) expedida pela Secretaria requisitante. A contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, disponibilizando os equipamentos nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente abastecidos, com operadores habilitados e aptos à execução das atividades demandadas.

3.5. O transporte dos equipamentos até o local indicado pelo Município será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado de forma segura e dentro do prazo estabelecido, garantindo a disponibilidade dos maquinários para a execução dos serviços programados.

3.6. Considerar-se-á entregue o objeto somente após a conferência e o aceite pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade das atividades realizadas, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, as condições dos equipamentos disponibilizados e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

3.7. Caso sejam identificadas falhas, atrasos, equipamentos inadequados ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá providenciar as correções necessárias ou a substituição do equipamento e/ou operador, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos.

3.9. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas pela fiscalização, servindo como referência para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.10. Na hipótese de ocorrência de falhas mecânicas, indisponibilidade dos equipamentos ou qualquer situação que comprometa a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, caberá à contratada promover, às suas expensas e em prazo compatível com a urgência da demanda, o reparo ou a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.11. A contratada responderá, ainda, por todos os vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir as não conformidades identificadas pela fiscalização contratual, observados os prazos e condições que vierem a ser estabelecidos no Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

3.12. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal

3.13. O ato de recebimento não implica a aceitação do produto;

3.14. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

4.6. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 20 (vinte) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.7. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

4.8. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.10. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para pro-

vocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

4.14. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O fornecedor terá seu registro suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.1.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

5.1.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração da Ata de registro de preço/contrato.

6.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução de Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisi-

tos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

6.3. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório Nº 55/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lindóia do Sul, SC 14 de setembro de 2026.

Marciano Canton
Prefeito Municipal em exercício

VINICIUS EIFFLER LTDA
Detentor da Ata

Testemunhas:

Nome: Caroline Pizatto Guarezi
CPF: 074. xxx.xxx-24

Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.xxx.xxx-23

Luiz Moreira
Fiscal da Ata

Vanderleia Urbana
Fiscal substituto da Ata

Lígia Rossini Gonçalves Rigo
Gestor da Ata